

DECRETO Nº 133, DE 30 DE ABRIL DE 2021

“Institui o Conselho de Usuários de Serviços Públicos da Estância Turística de Salto, nos termos da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, cria Comissão para elaboração da Carta de Serviço ao Usuário, nos termos da mesma Lei Federal, em seu artigo 7º, e dá outras providências”.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, em especial em seus artigos 18, 19, 20, 21 e 22;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Conselho de Usuários de Serviços Públicos da Estância Turística de Salto atento aos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas;

CONSIDERANDO que a escolha dos membros do Conselho de Usuários da Estância Turística de Salto deverá ser feita em processo aberto ao público e, diferenciado por tipo de usuário a ser representado;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos da Estância Turística de Salto**, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços públicos prestados.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos da Estância Turística de Salto, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - acompanhar a prestação dos serviços públicos;
- II - participar da avaliação dos serviços públicos prestados;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços públicos;
- IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos;
- VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos da Estância Turística de Salto, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será constituído de forma tripartite e paritária, por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos.

I - 6 (seis) representantes da Estância Turística de Salto, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a. 1 (um) representante do Serviço de Água e Esgoto – SAAE;
- b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- e. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II - 6 (seis) representantes de entidades de classe;

III - 6 (seis) representantes da Sociedade Civil não vinculados a qualquer entidade de classe.

§1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão, entidade ou categoria.

§2º As entidades de classe e os representantes da Sociedade Civil, que comporão o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos da Estância Turística de Salto, serão eleitos em ato a ser convocado pela Secretaria Municipal de Governo, dentre aquelas que se candidatarem para o mister em processo de chamamento público, convocado pelo Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§3º A Presidência do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos da Estância Turística de Salto caberá a representante da Prefeitura da Estância Turística de Salto, mediante indicação do Prefeito Municipal.

§4º Pela atividade exercida no Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos da Estância Turística de Salto, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos da Estância Turística de Salto reunir-se-á, mensalmente, na terceira semana de cada mês, ou extraordinariamente, quando convocado:

- I – pelo Prefeito da Estância Turística de Salto;
- II – pelo seu Presidente;

III – por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos da Estância Turística de Salto, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos da Estância Turística de Salto contará com Secretaria Executiva a ser exercida pela Secretaria Municipal de Governo, cabendo a esta as tarefas técnico-administrativas.

§2º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos da Estância Turística de Salto poderá organizar grupos de trabalhos específicos, convidando, para tanto, entidades, órgãos de classe e representantes da sociedade civil, os quais trabalharão sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 6º Fica instituída Comissão Especial, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, compilar as regras dos serviços públicos municipais, as formas de seu acesso e seus compromissos e padrões de qualidade no atendimento, com o objetivo de elaborar a **Carta de Serviços ao Cidadão**, a ser disponibilizada a todo e qualquer cidadão.

§1º Comporão a Comissão Especial a que se refere o *caput*:

- a. 1 (um) representante do Serviço de Água e Esgoto – SAAE;
- b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- e. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

§2º A Carta de Serviços ao Cidadão apresentará, com clareza e precisão, em relação a cada um dos serviços públicos prestados, as seguintes informações:

- I - os serviços efetivamente oferecidos;
- II - os requisitos, documentos, formas e informações necessários para acessar o serviço;
- III - as principais etapas para o processamento do serviço;
- IV - a previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - a forma de prestação do serviço;
- VI - os locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

VII - as prioridades de atendimento;

VIII - a previsão de tempo de espera para atendimento;

IX - os mecanismos de comunicação com os usuários;

X - os procedimentos para receber e responder as manifestações dos cidadãos;

XI - os mecanismos de consulta, por parte dos cidadãos, acerca do andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação.

§3º A Carta de Serviços ao Cidadão ficará disponível no Portal de Atendimento da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

§4º A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Cidadão deverá ser feita pelo órgão e entidade responsável pela prestação de cada serviço público, de modo concomitante à sua implantação, sendo revisada constantemente, sempre que houver alteração do serviço.

§5º A Carta de Serviços ao Cidadão utilizará linguagem simples, concisa, objetiva e em formato acessível, quando necessário, considerando o contexto sociocultural dos cidadãos interessados, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 30 de abril de 2021 – 322º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Publicado no D.O.M. em 30/04/2021